

ACTA N.º 17/2011

----- Acta da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 2 de Setembro de 2011. -----

----- Aos dois dias do mês de Setembro de 2011, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se pelas 14,35 horas, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário, com a participação dos Senhores Vereadores Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Dr. Manuel Augusto Simões Ruivo, Director Adjunto Distrital da Segurança Social de Aveiro; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor e Dr.ª Regina Paula Margato Pereira Gil, Farmacêutica, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Não estiveram presentes na reunião os Senhores Vereadores Arq.ª José António Pinheiro e D. Icília Moço, faltas que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificadas. Foi presente o Resumo de Tesouraria n.º 167, na importância de 2.738.191,24 € (dois milhões setecentos e trinta e oito mil cento e noventa e um euros e vinte e quatro cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da acta n.º 16/2011, foi a mesma dispensada da sua leitura, a qual, por unanimidade, foi aprovada, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença dos Senhores Administradores da Inova, EEM, Dr. Serafim Pires e Eng.º Idalécio Oliveira e dos Senhores Directores de Departamento da Câmara Municipal, Eng.º António Coelho de Abreu, Eng.ª Anabela Lourenço e Dr. José Negrão, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros. -----

1 - REMODELAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO DE FEBRES, CORTICEIRO DE CIMA E VILAMAR – 1.ª FASE (EMISSÁRIOS GRAVÍTICOS DE FEBRES) / APROVAÇÃO DO PROJECTO / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.E.M., ofício

n.º 4474, datado de 01/09/2011, solicitando a aprovação do projecto referente à empreitada mencionada em título. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelos Serviços Técnicos e presente na reunião do Conselho de Administração da Inova, E.E.M. de 29/08/2011, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, junto anexo o projecto de Execução “Remodelação da Rede de Saneamento de Febres, Corticeiro de Cima e Vilamar – 1.ª Fase (Emissários Gravíticos de Febres)”, que prevê a execução de três emissários, dois entre a Chorosa e Vilamar, ligando na rede existente, e o terceiro a atravessar Febres até à ETAR já desactivada, onde será ligado ao sistema da SIMRIA. O projecto prevê a instalação de tubagens com a extensão aproximada de 4.000 m, na sua maior parte em PEAD soldado topo-a-topo para eliminar uniões e consequentemente infiltrações, tubagens estas que depois de instaladas possibilitarão a eliminação de três estações elevatórias, a saber: Pedreira, Arrancada e Chorosa. Considera-se a solução proposta como sendo técnica e economicamente favorável, considerando as necessidades desta Entidade Empresarial Municipal e o Estudo Prévio já aprovado, cumprindo com as condições estabelecidas no caderno de encargos e na Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, pelo que se propõe a aprovação das Condições Técnicas Especiais, Plano de Segurança e Saúde, Mapa de Medições, Orçamento no valor de 513.930,37€ + IVA, Nota Técnica, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos e Peças Desenhadas, elementos constituintes do Projecto de Execução. Caso a presente proposta mereça

aprovação em reunião de Conselho de Administração, deverá ser solicitada à Câmara Municipal a declaração de utilidade pública, para instrução dos pedidos de autorização para utilização de solos incluídos na RAN e na REN bem como para utilização dos Recursos Hídricos.” A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar o projecto proposto pela Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.E.M para a empreitada “Remodelação da Rede de Saneamento de Febres, Corticeiro de Cima e Vilamar – 1.ª Fase (Emissários Gravíticos de Febres)”; 2) Declarar a utilidade pública na realização do projecto em causa, com vista à instrução dos pedidos de autorização para utilização de solos incluídos na RAN e na REN bem como para utilização dos Recursos Hídricos. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

2 - EMISSÁRIOS E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DE CORDINHÃ, VALE D'ÁGUA, PENA E PORTUNHOS / APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PROJECTO / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.E.M., ofício n.º 4472, datado de

01/09/2011, solicitando a aprovação de alteração à empreitada mencionada em título. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelos Serviços Técnicos e presente na reunião do Conselho de Administração da Inova, E.E.M. de 29/08/2011, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, tenho a informar que há a possibilidade de alterar a posição da estação elevatória de Portunhos, representada nas peças desenhadas que anexo. A alteração que agora se propõe surge na sequência do pedido da Junta de freguesia de Portunhos para reposicionar a estação elevatória de Portunhos, de forma a afastá-la do centro da povoação, evitando possíveis incómodos relacionados com cheiros e descargas em caso de avaria. Assim, propõe-se que seja alterada a posição da estação elevatória

para um local a jusante do previsto em projecto de execução, conforme planta anexa. Da alteração resulta a necessidade de atravessar a linha de água no seu leito e ainda terrenos privados onde se torna necessária a criação de servidão de passagem de tubagens. Acresce informar que todos os trabalhos a executar serão sujeitos a medição a preços da proposta uma vez que são da mesma espécie aos previstos em contrato. Caso a presente proposta mereça aprovação em reunião de Conselho de Administração, deverá ser solicitada à Câmara Municipal a declaração de utilidade pública, para instrução dos pedidos de autorização para utilização de solos incluídos na RAN e na REN bem como para utilização dos Recursos Hídricos.”

A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a alteração ao projecto proposta pela Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.E.M para a empreitada “Emissários e Tratamento de Águas Residuais Domésticas de Cordinhã, Vale d’Água, Pena e Portunhos”; 2) Declarar a utilidade pública da alteração ao projecto em causa, com vista à instrução dos pedidos de autorização para utilização de solos incluídos na RAN e na REN bem como para utilização dos Recursos Hídricos. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

3 - ETAR DE BOLHO (FREGUESIA), SEPINS (FREGUESIA), LAPA E PÓVOA DO BISPO E EMISSÁRIOS DE LIGAÇÃO À ETAR DE BOLHO (FREGUESIA), SEPINS (FREGUESIA), LAPA E PÓVOA DO BISPO / APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PROJECTO / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.E.M., ofício n.º 4473, datado de 01/09/2011,

solicitando a aprovação de alteração à empreitada mencionada em título. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelos Serviços Técnicos e presente na reunião do Conselho de Administração da Inova, E.E.M. de 29/08/2011, do

seguinte teor: “Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, tenho a informar que há a possibilidade de alterar o projecto de execução num troço de emissário, representado nas peças desenhadas que anexo. A vermelho está representada a alteração e a amarelo a troço para eliminar. A alteração que agora se propõe é da iniciativa da Fiscalização e justifica-se a pretensão com a maior facilidade de execução dos trabalhos e conseqüente ganho em termos de prazo de execução, obrigando no entanto à instalação em terrenos particulares. O troço de emissário a alterar, entre as caixas de visita 218 e 192, com profundidades que ultrapassavam os 5m, passará a ter uma nova implantação, junto à linha de água na sua margem direita, com profundidades a rondar os 1.50m. A presente alteração evitará uma omissão do projecto que não previa o restabelecimento de acessos às propriedades na zona mais profunda onde era reperfilado o caminho, entre as caixas de visita 210 e 213 do projecto inicial. A constituição de servidão de passagem nos terrenos particulares necessários para implementar a alteração agora proposta, que terá uma menor extensão do que a prevista, gerará um equilíbrio financeiro global na empreitada. Acresce informar que todos os trabalhos a executar serão sujeitos a medição a preços da proposta uma vez que são da mesma espécie. Caso a presente proposta mereça aprovação em reunião de Conselho de Administração, deverá ser solicitada à Câmara Municipal a declaração de utilidade pública, para instrução dos pedidos de autorização para utilização de solos incluídos na RAN e na REN bem como para utilização dos Recursos Hídricos.” *A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a alteração ao projecto proposta pela Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.E.M para a empreitada “ETAR de Bolho (freguesia), Sepins (freguesia), Lapa e Póvoa do Bispo e Emissários de ligação à ETAR de Bolho (freguesia), Sepins (freguesia), Lapa e*

Póvoa do Bispo”; 2) Declarar a utilidade pública na alteração do projecto em causa, com vista à instrução dos pedidos de autorização para utilização de solos incluídos na RAN e na REN bem como para utilização dos Recursos Hídricos. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

4 - EXPROPRIAÇÃO DE TERRENO NECESSÁRIO PARA INTEGRAR A ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE

INDUSTRIAL DE CANTANHEDE:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 07/07/2011 pelo Gabinete Jurídico, a qual refere o seguinte:

“1. O Município de Cantanhede pretende formalizar a aquisição duma parcela de terreno rústico com a área de 14.016 m² situada na Zona Industrial de Cantanhede, não o tendo feito em tempo oportuno, atentas as dificuldades da entidade proprietária do terreno em apresentar a documentação necessária para o efeito. A aquisição pela Câmara Municipal da referida área dos 14.016 m² seria feita mediante a entrega à vendedora do preço, segundo uma das três alternativas que se indicam:

1. Permutar o terreno a adquirir com os lotes a constituir no PPU n.ºs 126, 127, 129, 130, 133, 134, 166, 167 e 168 destinados a moradias unifamiliares, cujas áreas totalizam 2.854 m²; 2. Ceder a mesma área ou aproximada de 14.016 m² na Zona Industrial de Cantanhede, em lote(s) constituído(s) através de alvará de loteamento; 3. Pagamento do terreno ao preço de 5 €/m², o que totalizaria a quantia de 70.080 €, mantendo o preço praticado em anteriores aquisições na Zona Industrial, preço esse fixado na reunião da Câmara Municipal de 6/05/1997, para a aquisição dos terrenos na Zona Industrial de Cantanhede a 1.000\$00/m² e que foi o preço efectivamente praticado para aquisição dos terrenos onde se implantou a zona industrial e desportiva de Cantanhede. 2. Cabe ao Município, nos termos do art.º 64.º, n.º 2, al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que aprovou o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das

freguesias, em especial à Câmara Municipal, “no âmbito do planeamento e do desenvolvimento: a) elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais”, sendo a assembleia municipal que profere a decisão definitiva, nos termos do art.º 53.º, n.º 3, al. a) da mencionada lei n.º 169/99. Entre as atribuições nesse domínio consta a enunciada no art.º 69.º do DL n.º 380/99, de 22 de Setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), com as sucessivas alterações, onde se determina que “os planos municipais de ordenamento do território são instrumentos de natureza regulamentar, aprovados pelos municípios” (n.º 1) e que os “planos municipais de ordenamento do território estabelecem o regime de uso do solo, definindo modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo e de garantia da qualidade ambiental” (n.º 2). De harmonia com o legalmente determinado nos termos expostos, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Cantanhede em 26 de Fevereiro de 2010, a 1.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, publicado pelo Aviso n.º 8846/2010 no DR n.º 86, 2.ª série, 4/05/2010, o qual, no seu art.º 22.º, n.º 1 define as zonas que se destinam à ocupação por edificações destinadas à indústria ou actividades complementares incluindo a vigilância, armazenagem e exposição. Dados os interesses públicos definidos por esses instrumentos de gestão territorial, como bem refere o art.º 8.º do DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, onde se determina que “os instrumentos de gestão territorial identificam os interesses públicos prosseguidos, justificando os critérios utilizados na sua identificação e hierarquização”, no sentido de assegurar a realização desses interesses públicos, a Câmara Municipal de Cantanhede definiu as parcelas a adquirir para a realização dos fins industriais fixados para a Zona

Industrial, uma das quais é a parcela 24, a qual, além disso se insere, ao menos parcialmente, no perímetro destinado ao pólo Tecnológico de Cantanhede, onde se encontra instalado o Biocant. 6. Tendo em vista essa aquisição, a Câmara Municipal de Cantanhede entrou em contacto com José Carlos Santos Guerra, o qual se apresentava com o poder de disposição sobre o prédio – prédio rústico sito nas Chousas, composto de pinhal e mato, com a área de 12.500 m², correspondente ao art.º 8209 da matriz rústica da freguesia de Cantanhede, com a descrição predial 05613/160797 – onde se inseria a referida parcela, o que se verificou posteriormente resultar do facto de o referido cidadão ser portador de uma procuração da sociedade – Lusocontrol – Investments Limited – detentora da totalidade do capital social da empresa – Marialva – Investimentos Imobiliários, Ld.^a – proprietária do prédio onde se insere aquela parcela. Para além de autorizar a Câmara Municipal de Cantanhede a ocupar o referido prédio, nele podendo fazer obras, sem que por isso haja direito a qualquer indemnização, foi possível, segundo consta da informação do Director de Urbanismo, um acordo para a aquisição do prédio que não foi formalizado dadas as dificuldades da entidade proprietária do terreno em apresentar a documentação necessária para o efeito. Esse acordo que já indicámos em 1, não merece agora a aprovação da entidade proprietária, apesar de a Câmara Municipal manter no essencial de então – ano de 2000 – formulada e aceite pela entidade proprietária ao tempo. 7. Constatada a impossibilidade de aquisição consensual da parcela de terreno em causa, há que proceder ao processo de expropriação. (...)”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou: 1) Dar início ao processo, com vista à expropriação, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 10.º do Código de Expropriações, do prédio sito em Chousas, Cantanhede, inscrito na matriz predial*

rústica da freguesia de Cantanhede sob o art.º n.º 8209 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 5613/19970716, freguesia de Cantanhede, com a área efectiva de 14.016 m², conforme levantamento efectuado pelo Departamento de Urbanismo, embora se encontra registada a área de 12.500 m², necessário para integrar a Zona Industrial de Cantanhede prevista na 1.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede; 2) Mandar proceder a todas as diligências necessárias no âmbito da expropriação em causa, nomeadamente, de elaboração de Relatório de Avaliação do imóvel, efectuado por perito oficial e notificar os proprietários do imóvel da proposta de aquisição da Autarquia em função dos valores apresentados pelo perito; 3) Dar, desde já, conhecimento do teor da presente deliberação aos proprietários do prédio, objecto desta expropriação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

5 - COBRANÇA DA DERRAMA RELATIVA AO ANO DE 2012:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita em 23/08/2011, do seguinte teor: “De acordo com o estipulado no n.º. 1 do artº. 14º. da Lei nº. 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), “os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.” Considerando o processo de desenvolvimento estratégico encetado pelo Município de Cantanhede nos últimos anos; Considerando que com o lançamento da derrama, pretende-se o reforço da

capacidade financeira do Município, atento ao esforço do Executivo Municipal em cumprir o Plano Anual de Actividades e Investimentos, por forma a garantir um autofinanciamento capaz de captar com eficácia fundos comunitários, bem como a execução de investimentos em infra-estruturas básicas para as populações. Considerando que, por outro lado, as políticas de contenção e estabilidade orçamentais, em vigor no País e que reduziram de forma significativa as receitas municipais, impõem que se garanta a cobrança de receitas como forma de compensar a capacidade de intervenção da autarquia na melhoria da qualidade de vida dos munícipes e na coesão social do concelho. Considerando que, no actual quadro, é absolutamente crucial que o Município dignifique os seus compromissos e tenha a possibilidade de continuar a realizar investimentos estruturantes cujas candidaturas ao QREN impõem, do ponto de vista financeiro, uma componente de fundos próprios. Considerando que os investimentos realizados e a realizar, designadamente, na modernização e manutenção da rede viária; nas infra-estruturas de saneamento, de abastecimento de água e electricidade; nos novos equipamentos escolares, culturais e desportivos; na requalificação urbana e na valorização do património natural e paisagístico; no crescimento e dinamização das zonas industriais, exigem elevados recursos financeiros dos quais também são amplamente beneficiárias as empresas instaladas no concelho. Considerando que, o Município tem investido e vai continuar a despender parte dos seus recursos, das mais variadas formas, no sentido de apoiar e dinamizar a actividade industrial, comercial e agrícola no Concelho de Cantanhede. PROPONHO que a Câmara Municipal de Cantanhede, delibere nos seguintes termos: 1. Aprove o lançamento da Derrama Municipal, a liquidar e cobrar em 2012 e relativa ao exercício de 2011, pela aplicação da taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto

sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC); 2. Envie a presente proposta para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.” A Câmara, por maioria e na sequência da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, deliberou: 1) Aprovar o lançamento da Derrama Municipal, a liquidar e cobrar em 2012 e relativa ao exercício de 2011, pela aplicação da taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC); 2) Enviar a presente proposta para apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Absteve-se o Senhor Vereador Dr. Manuel Ruivo. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

6 - FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI)

PARA O ANO DE 2012:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 23/08/2011 pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “O Decreto-Lei nº. 287/2003, de 12 de Novembro, que procedeu à reforma da tributação do património, aprovou, entre outros documentos normativos, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). O referido diploma, no seu Anexo I – Capítulo X, artº. 112º., relativamente às taxas do imposto municipal sobre imóveis a cobrar pelos Municípios, refere o seguinte: «1 – As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: a) Prédios rústicos: 0,8%; b) Prédios urbanos: 0,4% a 0,8%; c) Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,2% a 0,5%. 2 – Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada a respectiva taxa. 3 – Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país,

território ou região sujeitos a um regime claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 5%. 4 – Os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do nº. 1. 5 – Os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. 6 – Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. 7 – Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. 8 – As deliberações da Assembleia Municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no nº. 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de Novembro. 9 – No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias, as comunicações referidas no número anterior são acompanhadas de listagem contendo a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respectivos titulares.» Por força da aplicação da Lei nº. 64/2008, de 5 de Dezembro, é alterado o artº. 112 do Código do IMI, nomeadamente, as alíneas b) e c) do seu

n.º.1, as quais passaram a ter a seguinte redacção: “b) *Prédios urbanos: 0,4% a 0,7%; c) Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,2% a 0,4%.*” A Assembleia Municipal de Cantanhede em sua sessão de 26/10/2010, decorrente da deliberação de 29/11/2010 da Câmara Municipal, fixou a taxa do imposto municipal sobre imóveis da seguinte forma: - prédios urbanos – 0,7%; - prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI – 0,4%. Deste modo, deverá a Câmara Municipal de Cantanhede propor à Assembleia Municipal as taxas do imposto municipal sobre imóveis a cobrar pelo Município de Cantanhede e relativas ao ano de 2012, nos termos previstos no n.º. 1 do art.º. 112.º. do Anexo I – Capítulo X do Decreto-Lei n.º. 287/2003, de 12 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º. 64/2008, de 5 de Dezembro.” Por despacho proferido em 23/08/2011 o Senhor Presidente da Câmara apresenta a seguinte proposta: “Proponho as seguintes taxas de imposto municipal sobre imóveis para o ano de 2012: Prédios urbanos – 0,7%; Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI – 0,4%.” A Câmara, por maioria e na sequência da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, deliberou fixar as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2012, nos seguintes valores: Prédios Urbanos - 0,7%; - Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI – 0,4%, mandando submeter as referidas taxas à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea f) do n.º.2 do art.º. 53º da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Absteve-se o Senhor Vereador Dr. Manuel Ruivo. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

7 - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) RELATIVO AO ANO DE

2012:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em

23/08/2011 pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: "A Lei nº. 2/2007, de 15 de Janeiro, denominada de Lei das Finanças Locais, no seu artº. 20º. estabelece o seguinte: 1- *Os municípios têm o direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no nº.1 do artº. 78º. do Código do IRS.* 2- *A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via electrónica pela respectiva Câmara Municipal à Direcção-Geral dos Impostos, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.* 3- *A ausência da comunicação a que se refere o número anterior ou a recepção da comunicação para além do prazo aí estabelecido equivale à falta de deliberação.* 4- *Caso a percentagem deliberada pelo Município seja inferior à taxa máxima definida no nº. 1, o produto da diferença das taxas e a colecta líquida é considerado como dedução à colecta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior ou à recepção da comunicação para além do prazo aí estabelecido equivale à falta de deliberação.* 5- *A inexistência da dedução à colecta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.* 6- *Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respectiva declaração de rendimentos.* 7- *O produto da participação variável no IRS é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respectivo apuramento pela Direcção-Geral dos Impostos.* Por proposta da Câmara Municipal aprovada na

reunião de 26/10/2010, a Assembleia Municipal de Cantanhede, em sua sessão ordinária de 29/11/2010, fixou a taxa de 5% como participação variável do Município de Cantanhede no IRS, relativa aos rendimentos do ano de 2011. Deste modo, coloca-se à consideração superior o valor da taxa a fixar como participação variável do Município de Cantanhede no IRS, relativa aos rendimentos do ano de 2012, assunto que deverá ser presente à reunião do Executivo Camarário e posterior envio à Assembleia Municipal para a competente aprovação.” Por despacho proferido em 23/08/2011 o Senhor Presidente da Câmara apresenta a seguinte proposta: “PROPONHO a fixação da taxa de 5% como participação variável do Município de Cantanhede no IRS para o ano de 2012.” *A Câmara, por maioria e na sequência da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, deliberou fixar como participação variável do Município de Cantanhede no IRS, relativa aos rendimentos do ano de 2012, a taxa de 5%, mandando submeter esta taxa à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 53º da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Absteve-se o Senhor Vereador Dr. Manuel Ruivo. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

8 - FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) ÀS ENTIDADES QUE OFERECEM REDES E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO NUM LOCAL FIXO / APLICAÇÃO DA LEI Nº. 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO (LEI DAS COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS):-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 23/08/2011 pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “A Lei n.º. 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas), estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços conexos e

define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, no âmbito do processo de transposição das directivas comunitárias e determina ainda os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privados municipais. O artigo 106º. do referido diploma legal determina a existência de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do correspondente município. O regime legal estabelece ainda que as receitas provenientes das TMDP têm como beneficiários os municípios, pelo que as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas em local fixo se comportam como meros intermediários entre os clientes finais, que efectivamente suportam aquela taxa e os Municípios. Nestes termos, não podem os Municípios impor a condição de que o custo seja suportado pelas empresas, por esta solução não ter acolhimento na lei. O percentual anteriormente referido é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. O Regulamento nº. 38/2004, publicado no D.R. nº. 230 (II Série), de 29 de Setembro, determina os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP). A Assembleia Municipal de Cantanhede aprovou para o ano de 2005, a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) em 0,25 %, nos termos do disposto no artº. 106º. da Lei nº. 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas). De 2006 a 2009, o Município de

Cantanhede suspendeu a fixação da taxa em apreço e a respectiva cobrança, tendo em conta que o custo era suportado pelo cliente final, as receitas eram à data bastante reduzidas, a fiscalização por parte deste Município nesta matéria é inexistente, dado que, se desconhece o volume de facturação das empresas abrangidas, bem como dos clientes que não efectuam o pagamento das taxas devidas, o que impossibilita a Autarquia de actuar coercivamente. Face a estas circunstâncias, a Assembleia Municipal em sua sessão de 29/11/10, sob proposta da Câmara Municipal de 26/10/10, deliberou fixar em 0% a taxa municipal de direito de passagem para o ano de 2011 e, por conseguinte, não cobrar a referida taxa às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público em lugar fixo, nos termos do disposto no art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 20 de Fevereiro. Face ao exposto, coloca-se à Consideração Superior o presente assunto, tendo em vista a eventual fixação da TMDP para o ano de 2012, sendo certo que, caso a mesma venha a ser fixada deverá ser remetida à Assembleia Municipal com vista à sua aprovação.” Por despacho proferido em 23/08/2011 o Senhor Presidente da Câmara apresenta a seguinte proposta: “PROPONHO a fixação da TMDP em 0% para o ano de 2012.” A Câmara, por unanimidade e na sequência da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, deliberou:

- 1) Fixar em 0%, para o ano 2012 e, por conseguinte não cobrar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público num local fixo, nos termos do disposto no art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas);
- 2) Mandar submeter o presente assunto à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de

11 de Janeiro. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

9 – PEDIDO DE APOIO / XVI FESTIVAL DE FOLCLORE E ETNOGRAFIA DE ZAMBUJAL / DO GRUPO ETNOGRÁFICO DANÇAS E CANTARES DO ZAMBUJAL,

carta solicitando o apoio financeiro desta Câmara Municipal para participar nas despesas efectuadas com a realização do XVI Festival de Folclore e Etnografia, que decorreu no passado dia 2 de Julho, no lugar de Zambujal. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 23/08/2011 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de 650 euros ao Grupo Etnográfico Danças e Cantares do Zambujal, para participar nas despesas com a organização do XVI Festival de Folclore e Etnografia que decorreu no passado dia 2 de Julho, no Zambujal.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 29/08/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir ao Grupo Etnográfico Danças e Cantares do Zambujal um subsídio no valor de 650,00 € (seiscentos e cinquenta euros) destinado a participar nas despesas efectuadas com a realização do XVI Festival de Folclore e Etnografia, que decorreu no passado dia 2 de Julho, no Zambujal. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

10 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – CAF / PAGAMENTO DA VERTENTE DE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO DO MÊS DE JULHO DE 2011 / RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 05/07/2011:- O Senhor Vereador Dr.

Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 23/08/2011 pela Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: “Em 5 de Julho, a Câmara, *por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Acção Social, deliberou autorizar a redução em 50% da mensalidade do mês de Julho de 2011 aos alunos da Pré-escolar que frequentem a vertente de Prolongamento de Horário, nos precisos termos e condições preconizados na referida informação.* A informação em causa propunha a excepção da redução da mensalidade para o Jardim de Infância de Corticeiro de Cima, pois, via ofício datado de 3/06/2011, o Agrupamento comunicou aos serviços o funcionamento deste estabelecimento de ensino durante todo o mês de Julho para todas as crianças do Agrupamento de Escolas Finisterra/Educação Pré-Escolar. Todavia, aquando da realização das tarefas inerentes ao processamento das mensalidades, os serviços verificaram que o Jardim de Infância de Vilamar esteve também em funcionamento até finais de Julho. Via ofício datado de 22/08/2011, o Agrupamento de Escolas Finisterra confirma o normal funcionamento do Jardim de Infância de Vilamar. Pelo exposto, propõe-se a rectificação à deliberação no sentido de se proceder à cobrança em 100% da mensalidade das crianças que frequentaram estes estabelecimentos de ensino (Jardim de Infância do Corticeiro de Cima e Jardim de Infância de Vilamar.” A Câmara, *por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Acção Social, deliberou proceder à cobrança da totalidade da mensalidade do mês de Julho de 2011 aos alunos da Pré-escolar que frequentaram a vertente de Prolongamento de Horário, dos Jardins-de-Infância de Corticeiro de Cima e Vilamar, nos precisos termos e condições preconizados na referida informação, rectificando assim a sua deliberação de 05/07/2011. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

11 - FORNECIMENTO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO E GASOLINA SEM CHUMBO, POR CARTÃO MAGNÉTICO OU SISTEMA EQUIVALENTE / ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/08/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, do seguinte teor: “Afim de proceder à abertura do competente concurso de fornecimento de gasóleo rodoviário e gasolina sem chumbo, por cartão magnético ou sistema equivalente, foram analisados os consumos dos mesmos e, face às estimativas obtidas, presumiu-se os consumos do referido fornecimento. Deste modo, o fornecimento a contratar irá até às seguintes quantidades de combustíveis: a) Gasóleo rodoviário - 203.500 litros; b) Gasolina sem chumbo de 95 octanas – 14.250 litros; c) Gasolina sem chumbo de 98 octanas – 520 litros. Por motivos de eficiência e rentabilização dos equipamentos, somente serão admitidos concorrentes que tenham postos de abastecimento num raio de 10 Km a contar a partir do centro da Cidade de Cantanhede. O Contrato terá o início previsível de 26 a 31 de Dezembro de 2011 e terminus a 28 de Fevereiro de 2013, salvo se antes deste período o Município consumir a totalidade dos litros, objecto do presente procedimento, ou se se atingir o valor adjudicado para o mesmo. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades acima referidas, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do preço base e, do valor a adjudicar, do concurso. O custo com o presente fornecimento estima-se, de acordo com as quantidades a concurso, com base no valor actualizado dos materiais, no valor global de 253.252,00 € + IVA, valor que corresponderá ao preço base do presente procedimento. Mais se informa que o mesmo terá a classificação CPV seguinte,

sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 09134100 – Gasóleo num total de 234.025,00 € e, ao objecto complementar, o código 09132100 – Gasolina sem chumbo num total de 19.227,00 €. Deste modo, e atendendo ao preço base que acima se evidenciou, propõe-se a abertura de um Concurso Público Internacional, de acordo com a alínea b), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguirá nos termos do artigo 130.º, 131.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, para o procedimento supra mencionado. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: A adjudicação será efectuada à proposta financeiramente mais vantajosa, tendo em conta o factor “Preço” e atendendo ao disposto no ponto 14., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso. APROVAÇÃO DO PROCESSO DE CONCURSO: Junto se anexa o respectivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) nos termos da alínea b), do número 1, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, para aprovação superior. JÚRI: De acordo com o número 1, do artigo 67.º, do Código dos Contratos Públicos, *“...os procedimentos para formação de Contrato são conduzidos por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efectivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes”*, cujo funcionamento e competências se encontram regulamentadas nos artigos 68.º e 69.º do mesmo Diploma Legal. Para efeitos do Concurso Público Internacional mencionado em epígrafe, propõe-se para Júri, os seguintes elementos: Presidente: Dr. José Alberto Arêde Negrão, Director do Departamento Administrativo e Financeiro; Vogal: Eng.º Luís Manuel Gomes Cutelo, Coordenador da Divisão de Empreitadas, Oficinas e Energia; Vogal: Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Chefe da Divisão de

Planeamento, Contratação e Património; Suplente: Eng.º Luís Filipe Henriques Ribeiro, Responsável pelo Serviço Municipal de Obras por Empreitada; Suplente: Dr. Edgar Marques Pratas, Técnico Superior; Secretária: Dr.ª Catarina Isabel Neto Façanha, Técnica Superior; Secretária: Dr.ª Ofélia Maria Pessoa Maia, Assistente Técnico. Contudo, e atendendo ao disposto no número 2, do artigo 69.º, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar, pode delegar no Júri competências pelo que, no âmbito do presente procedimento, se propõe que o mesmo possa proceder a toda a tramitação processual que venha a ser nesse âmbito necessária, nomeadamente proceder à resposta aos esclarecimentos e à aceitação / rejeição das listas de erros e omissões, eventualmente apresentadas no decurso da apresentação das propostas, salvo se as mesmas conduzirem a alterações fundamentais das peças do procedimento, ou à competente prorrogação do prazo de apresentação das propostas que se venha a verificar, bem como a proceder à tramitação processual de eventuais impugnações administrativas que venham a ocorrer no decorrer do mesmo. Importa ainda salientar que se propõe de igual modo que, dado que o procedimento ocorre na plataforma electrónica deste Município, o Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património, ou o Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Director do Departamento Administrativo e Financeiro, e em representação do Município de Cantanhede, possam assinar digitalmente, com a assinatura digital qualificada dos seus cartões de cidadão, todos os documentos que venham, no decorrer do procedimento, a serem colocados na plataforma electrónica, depois de devidamente assinados em papel pela entidade competente. Mais se propõe que, qualquer aprovação processual, que venha também a ser necessária na referida plataforma no decorrer

do procedimento, possa também ser efectuada pelo Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património, ou pelo Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Director do Departamento Administrativo e Financeiro, e em representação do Município de Cantanhede, desde que as competentes aprovações estejam devidamente efectuadas em papel pelo órgão competente. IMPUTAÇÃO ORÇAMENTAL: O eventual custo com o presente procedimento deverá onerar as seguintes rubricas orçamentais: 0303 02010201 "Gasolina", da Divisão de Empreitadas, Oficinas e Energia; 0303 02010202 "Gasóleo", da Divisão de Empreitadas, Oficinas e Energia. Mais se informa que, face ao período de vigência do contrato, o presente procedimento irá onerar os orçamentos de 2011, 2012 e 2013 de acordo com o que se resume no quadro 1 em anexo. Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2011, 2012 e 2013, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, necessita de autorização prévia do Órgão Deliberativo, pelo que a presente informação de abertura deverá também ser presente à Assembleia Municipal para que a mesma se pronuncie quanto à repartição da despesa pelos diferentes anos económicos. Importa salientar que, no que diz respeito ao ano de 2011, se deverá proceder ao competente cabimento, nas rubricas indicadas acima, atendendo à distribuição expressa no quadro, e considerando o acréscimo do Iva à taxa legal em vigor, o que corresponde ao que se resume, sendo que no que se refere aos anos de 2012 e de 2013 os competentes cabimentos serão efectuados no início dos referidos anos civis: 0303 02010201 "Gasolina", da Divisão de Empreitadas, Oficinas e Energia - 352,00 € + IVA a 23% = 432,96 €; 0303 02010202 "Gasóleo", da Divisão de Empreitadas, Oficinas e Energia - 4.025,00 € +

IVA a 23% = 4.950,75 € RESSALVAS: O presente Município reserva-se o direito de não realizar a adjudicação, do presente concurso, nos termos do artigo 79.º, do Diploma anteriormente referenciado.” Junto ao processo encontram-se duas informações de cabimento de verba emitidas em 31/08/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, deliberou: 1) Mandar proceder à abertura do competente Concurso Público Internacional, para o “Fornecimento de gasóleo rodoviário e gasolina sem chumbo, por cartão magnético ou sistema equivalente”, pelo que aprovou o respectivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos), nos precisos termos definidos na mencionada informação; 2) Aprovar a constituição do júri do concurso supra referido nos termos propostos na informação da Divisão de Planeamento, Contratação e Património; 3) Mandar submeter o processo à Assembleia Municipal com vista à autorização da repartição dos encargos pelos anos de 2011, 2012 e 2013 nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -

12 - REQUALIFICAÇÃO URBANA NO CONCELHO POR EMPREITADA - RUAS DA AZINHAGA E DO CALVÁRIO (MURTEDE) / ABERTURA DE CONCURSO

PÚBLICO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/08/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, do seguinte teor: “Dada a informação da necessidade de proceder à requalificação urbanística da Rua da Azinhaga e do Calvário, na Freguesia de Murte de, que contempla nomeadamente o proceder à redefinição do perfil transversal do arruamento, o executar de lombas reductoras de

velocidade, o alargamento dos espaços pedonais, a implementação de um sistema eficaz de drenagem de águas pluviais e o apetrechamento de equipamentos e mobiliário urbano torna-se necessário, proceder à abertura de competente procedimento para uma empreitada de Requalificação Urbana no Concelho por Empreitada - Ruas da Azinhaga e do Calvário (Murtede). Deste modo, torna-se necessário proceder à execução da referida empreitada, nos termos definidos no Processo de Concurso composto pelo Programa de Procedimento e pelo Caderno de Encargos, sendo que deste fazem parte a Parte I – Cláusulas Jurídicas; a Parte II – Obrigações relativas à execução da obra; o Mapa de Medições; o Plano de Segurança e Saúde; o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPG) e o Projecto de Requalificação Urbana de Arruamento, que se encontram anexos à presente informação. Importa salientar que a obra a executar se situa na Rua da Azinhaga e Rua do Calvário, na Freguesia de Murtede e que a natureza dos trabalhos a executar é do tipo requalificação de vias de comunicação. De igual modo se refere que o prazo de execução da presente empreitada é de 240 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados), sendo que se estima que o início da mesma possa ocorrer no princípio do ano de 2012. O custo com a presente empreitada estima-se, de acordo com os trabalhos a executar, no valor global de 118.979,66 € + IVA. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 45233120 - Construção de estradas. Dado o exposto, propõe-se superiormente a abertura do respectivo procedimento através, de um Concurso Público, de acordo com a alínea b), do artigo 19.º, cujo trâmite seguirá nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, para

o procedimento supra mencionado. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: A adjudicação será efectuada à proposta financeiramente mais vantajosa, tendo em conta o factor “Preço” e atendendo ao disposto no ponto 14., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso. APROVAÇÃO DO PROCESSO DE CONCURSO: Junto se anexa o respectivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) nos termos da alínea b), do número 1, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, para aprovação superior. JÚRI: De acordo com o número 1, do artigo 67.º, do Código dos Contratos Públicos, *“...os procedimentos para formação de contrato são conduzidos por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efectivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes”*, cujo funcionamento e competências se encontram regulamentadas nos artigos 68.º e 69.º do mesmo diploma legal. Para efeitos do Concurso Público mencionado em epígrafe, propõe-se para Júri, os seguintes elementos: Presidente: Eng.ª Anabela Barosa Lourenço, Directora do Departamento de Obras Municipais; Vogal: Eng.º Luís Filipe Henriques Ribeiro, Responsável pelo Serviço Municipal de Obras por Empreitada; Vogal: Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património; Suplente: Eng.ª Sara Godinho Melo, Técnica Superior; Suplente: Dr. Edgar Marques Pratas, Técnico Superior; Secretário: Dr.ª Catarina Isabel Neto Façanha, Técnica Superior; Secretário: Dr.ª Ofélia Maria Pessoa Maia, Assistente Técnica. Contudo, e atendendo ao disposto no número 2, do artigo 69.º, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar, pode delegar no Júri competências pelo que, no âmbito de presente procedimento, se propõe que o mesmo possa proceder a toda a tramitação processual que venha a ser nesse âmbito necessária, nomeadamente proceder à

resposta aos esclarecimentos e à aceitação / rejeição das listas de erros e omissões, eventualmente apresentadas no decurso da apresentação das propostas, salvo se as mesmas conduzirem a alterações fundamentais das peças do procedimento, ou à competente prorrogação do prazo de apresentação das propostas que se venha a verificar, bem como a proceder à tramitação processual de eventuais impugnações administrativas que venham a ocorrer no decorrer do mesmo. Importa ainda salientar que se propõe de igual modo que, dado que o procedimento ocorre na plataforma electrónica deste Município, o Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património, ou o Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Director do Departamento Administrativo e Financeiro, e em representação do Município de Cantanhede, possam assinar digitalmente, com a assinatura digital qualificada dos seus cartões de cidadão, todos os documentos que venham, no decorrer do procedimento, a serem colocados na plataforma electrónica, depois de devidamente assinados em papel pela entidade competente. Mais se propõe que, qualquer aprovação processual, que venha também a ser necessária na referida plataforma no decorrer do procedimento, possa também ser efectuada pelo Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património, ou pelo Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Director do Departamento Administrativo e Financeiro, e em representação do Município de Cantanhede, desde que as competentes aprovações estejam devidamente efectuadas em papel pelo órgão competente.

IMPUTAÇÃO ORÇAMENTAL: O eventual custo com a presente empreitada deverá onerar a seguinte rubrica orçamental: 0304 070303118 – “Requalificação Urbana no concelho por Empreitada” do Serviço Municipal de Obras por Empreitada. Mais se informa que,

face à data prevista para início da execução da presente empreitada, o presente procedimento irá onerar o orçamento de 2012, pelo que o mesmo não será objecto de cabimento nesta fase mas antes do início do Contrato. RESSALVAS: O presente Município reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente concurso, a qualquer dos concorrentes, nos termos do artigo 79.º, do Código dos Contratos Públicos.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, deliberou: 1) Mandar proceder à abertura do competente Concurso Público, para “Requalificação Urbana no Concelho por Empreitada – Ruas da Azinhaga e do Calvário (Murtede)”, pelo que aprovou o respectivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos), nos precisos termos definidos na mencionada informação; 2) Aprovar a constituição do júri do concurso supra referido nos termos propostos na informação da Divisão de Planeamento, Contratação e Património. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

13 - REALIZAÇÃO DO 1.º FESTIVAL DAS SOPAS E PEDRA / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO DE ESPECTÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO E LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DA FREGUESIA DE PORTUNHOS, requerimento datado de 26/08/2011 solicitando a concessão de uma

licença especial de ruído pelo licenciamento de espectáculos de música ao vivo, bem como a isenção das correspondentes taxas pela emissão das referidas licenças. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 31/08/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Serviço Municipal Administrativo e de Recursos Humanos, do seguinte teor: “Através do requerimento datado de 26/08/2011 e entrado nos Serviços no dia 29/08/2011, a Junta de Freguesia de

Portunhos, representada pela sua Presidente Sr.ª Marta Cristina Nobre de Carvalho, solicitou a concessão de uma licença especial de ruído, ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17 de Janeiro, com isenção de taxas, para a realização do I Festival Sopas e Pedra na Freguesia de Portunhos, evento a realizar no recinto junto à sede da Junta de Freguesia, em Portunhos, freguesia de Portunhos, nos dias 2, 3 e 4 de Setembro do corrente ano de 2011, no horário das 20,00h às 02,00h e comprometendo-se aquela Autarquia a tomar as adequadas medidas de controle dos níveis de ruído. O citado art.º 15.º determina o seguinte quanto a actividades ruidosas temporárias: “1 - *O exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade relativas aos aspectos referidos no número seguinte.* 2 – *A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da actividade, indicando: a) Localização exacta ou percurso definido para o exercício da actividade; b) Datas de início e termo da actividade; c) Horário; d) Razões que justificam a realização da actividade naquele local e hora; e) As medidas de prevenção (...); f) Outras informações consideradas relevantes. (...)*” Por sua vez a alínea b) do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, em vigor neste Concelho, determina que, *com excepção das taxas inerentes à utilização de equipamentos municipais, estão isentos do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais previstas no presente regulamento “as Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições.”* Tendo em conta o envolvimento da população local nos festejos populares, os quais constituem o encontro com a

comunidade local; Tendo em conta que aquela Junta de Freguesia já diligenciou junto destes Serviços pela correspondente licença de recinto improvisado, pela qual solicita igualmente a isenção de taxas; Tendo ainda em conta o disposto no art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17 de Janeiro, julgo estarem reunidas as condições para que o Município de Cantanhede autorize o licenciamento especial de ruído nos moldes pretendidos pela mencionada Junta de Freguesia para a realização do I Festival Sopas e Pedra da Freguesia de Portunhos. Dado que os pedidos formulados se enquadrarem nas disposições descritas, os mesmos são viáveis, pelo que, relativamente à concessão da Licença Especial de Ruído, o processo pode ser deferido através de despacho, uma vez que, por deliberação camarária de 26/10/09, foi deliberado delegar as competências de licenciamento nesta matéria no Sr. Presidente da Câmara, com a possibilidade de as subdelegar no Sr. Vice-Presidente. No entanto, o processo em apreço deverá ser presente à próxima reunião do Executivo Camarário para efeitos de isenção das taxas inerentes à realização daquele evento." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Serviço Municipal Administrativo e de Recursos Humanos, deliberou isentar a Freguesia de Portunhos do pagamento da taxa devida pela emissão da Licença Especial de Ruído bem como das taxas de licenciamento de espectáculos de música ao vivo para a realização do 1.º Festival das Sopas e Pedra a levar a efeito entre os dias 2 e 4 de Setembro do corrente ano em Portunhos. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

14 - CONSTRUÇÃO INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS DE LAZER NAS FREGUESIAS: PARQUE DESPORTIVO DA POCARIÇA (CONCLUSÃO) / APROVAÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS / CONFIGURAÇÃO DO VALOR DA

REVISÃO DE PREÇOS COMO UM APOIO A CONCEDER À FREGUESIA DA

POCARIÇA:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 24/08/2011 pelo Departamento de Obras Municipais/Serviço Municipal de Obras por Empreitada, do seguinte teor: “Relativamente à obra em título adjudicada à firma Construdémia – Construções, Ld.^a, em que: - Valor de Adjudicação: 78.645,00 € + IVA; - Consignação: 22/01/2008; - Fim de Obra: 21/05/2008; - Recepção Provisória Parcial: 12/09/2008. Efectuado o cálculo de Revisão de Preços (todos os valores de índices definitivos), verifica-se valor de: 1.215,63 € + IVA. Face ao exposto, propõe-se a aprovação da revisão de preços no valor de 1.215,63 € (mil duzentos e quinze euros e sessenta e três cêntimos) + IVA. Nota: Em anexo junta-se o valor da referida revisão de preços.” Por sua vez a Directora do Departamento de Obras Municipais em 26/08/2011 concorda com a revisão de preços. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 29/08/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Obras Municipais e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Aprovar a Revisão de Preços relativa à empreitada de «Construção Infraestruturas Desportivas de Lazer nas Freguesias: Parque Desportivo de Pocariça (Conclusão)», no valor de 1.215,63 € (mil duzentos e quinze euros e sessenta e três cêntimos) + IVA; 2) Consubstanciar o valor da revisão de preços relativa à empreitada de «Construção Infraestruturas Desportivas de Lazer nas Freguesias: Parque Desportivo de Pocariça (Conclusão)», no montante de 1.288,57 € (mil duzentos e oitenta e oito euros e cinquenta e sete cêntimos), como um apoio a conceder à Freguesia de Pocariça. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

15 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA 1.º DE MAIO - CANTANHEDE / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO / DA FIRMA MANUEL VIEIRA BACALHAU, LD.ª,

fax datado de 22/08/2011, solicitando a prorrogação do prazo até ao dia 30 de Setembro de 2011 para conclusão da empreitada mencionada em título, invocando atrasos devido a dificuldades na contratação de mão de obra especializada. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 26/08/2011 pela Directora do Departamento de Obras Municipais, do seguinte teor: “Propõe-se autorizar a prorrogação de prazo solicitada.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Directora do Departamento de Obras Municipais, deliberou autorizar a prorrogação do prazo até 30 de Setembro de 2011, para a conclusão da empreitada de «Requalificação da Rua 1.º de Maio - Cantanhede» à Firma Manuel Vieira Bacalhau, Ld.ª. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

16 - TOPONÍMIA DO LUGAR DE SETE FONTES / DESIGNAÇÃO DE ARRUAMENTOS / APROVAÇÃO,

ofício n.º 122/2010 datado de 07/07/2010 solicitando a esta Autarquia, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a designação de vários arruamentos no lugar de Sete Fontes e já aprovados pelo Executivo da Junta de Freguesia de Murtede e Assembleia de Freguesia. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 02/09/2010 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Solicita a Junta de Freguesia de Murtede a atribuição da designação toponímica de 3 arruamentos e alteração parcial do nome do lugar de Sete Fontes, numa zona limítrofe entre as freguesias de Murtede e de Ourentã, que “geográfica e fiscalmente pertence à freguesia de Murtede, mas postal e eleitoralmente pertence à freguesia de Ourentã”,

como é referido no ofício em apreço. As designações propostas são a Rua do Forno, Rua da Seixosa, Rua 8 de Dezembro e Casal das Sete Fontes, apresentando-se a fundamentação das designações e a respectiva definição dos espaços referentes às mesmas nas plantas anexas. As designações das novas ruas e lugar foram aprovadas, por unanimidade, pela Assembleia de Freguesia de Murtede. Não consta do processo se houve alguns contactos entre a Junta de Freguesia de Murtede e a Junta de Freguesia de Ourentã sobre o assunto, dada a particularidade da situação descrita. De acordo com a alínea v) do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias e as respectivas competências, compete à Câmara Municipal *estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios*. Normalmente, a atribuição da toponímia numa freguesia é feita sob proposta da respectiva Junta, como agora acontece, pelo que serão de aprovar as designações toponímicas propostas.” Dada a particularidade desta situação a Câmara Municipal de Cantanhede solicitou, às duas Juntas de Freguesia envolvidas, esclarecimentos acerca deste assunto, tendo sido agendada e realizada uma reunião mediada por esta Autarquia. Posteriormente a Junta de Freguesia de Murtede enviou o ofício n.º 184/2011 datado de 25/08/2011 comunicando que abdicava de direitos territoriais sobre a zona do parque de merendas / depósitos de água (a ser alvo de redefinição de limites) e que a Junta de Ourentã não se opõe à referida proposta toponímica apresentada. Por sua vez a Junta de Freguesia de Ourentã, através de email datado de 01/09/2011 informa que nada tem a opor às designações propostas. *A Câmara, por unanimidade e nos termos do disposto na alínea v) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção*

dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou aprovar as seguintes designações toponímicas no lugar de Sete Fontes: 1. Rua do Forno: arruamento com início ao Km 21+200 da EN 234 e prolongando-se para Sul, até ao limite entre as habitações e a orla florestal; 2. Rua da Seixosa: arruamento com início ao Km 21+200 da EN 234 e prolongando-se para Norte, até ao limite entre as Freguesias de Murtede e Ourentã; 3. Rua 8 de Dezembro: arruamento correspondente à parte da EN 234 com início no limite entre as Freguesias de Murtede e Ourentã (sensivelmente ao Km 21) e final junto ao actual limite leste da povoação das Sete Fontes (sensivelmente ao Km 21+300); 4. Casal das Sete Fontes: nova designação para a localidade correspondente à actual parte das Sete Fontes que se encontra administrativa e geograficamente inserida na Freguesia de Murtede e que corresponde ao conjunto de arruamentos acima descritos. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

17 - ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 13/1989, SITO NA RUA DR. SIMÕES CÚCIO, LOTE N.º 8, NA VILA E FREGUESIA DE FEBRES / APROVAÇÃO / DE CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ALVES, residente no Largo Florindo José Frota, Edifício Costa Pereira, n.º 1, 1.º Z, na Vila e Freguesia de Febres, requerimento solicitando a aprovação de alterações que pretende efectuar no lote n.º 8 do Loteamento Urbano sito na Rua Dr. Simões Cúcio, na Vila e Freguesia de Febres, a que corresponde o Alvará nº 13/1989. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 15/07/2011, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “0 – Descrição do pedido: O requerimento apresentado diz respeito a uma proposta de alteração do loteamento com o alvará nº. 13/1989. A proposta compreende a alteração do polígono de implantação da construção no lote n.º 8. A área bruta de implantação e

a área de implantação não são alteradas. 1 - Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento (de acordo com o requerente): Área do lote n.º 8: 1.120,00 m²; Área Bruta de Construção total: 434,76 m² (habitação); Área Bruta de Construção autorizada no 2.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 13/89 para o lote n.º 8: 434,76 m². 2 - Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. Não foi solicitado nenhum parecer. 3 – Enquadramento legal. 3.1 – Plano Urbanização de Febres – PU: De acordo com o Plano de Urbanização de Febres, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 232, através do Aviso n.º 28562/2008, o lote localiza-se em Área Urbana a Completar – densidade 2. A proposta de alteração do loteamento dá cumprimento às condições de ocupação definidas no art.º 32.º e nos outros artigos aplicáveis do Regulamento do PU de Febres. 3.2 - Não há alteração dos valores de cedência estipulados no loteamento com o alvará n.º 13/89. 4 – Análise da proposta apresentada – 4.1 – A proposta apresentada refere-se apenas à alteração do polígono de implantação, que apresentava reentrâncias condicionando desta forma o projecto de arquitectura. O polígono proposto, relativamente ao alçado principal, avança 1 metro. Desta forma, o afastamento ao limite do lote passa de 6,00 metros para 5,00 metros. No que concerne aos restantes alçados, o alinhamento segue os corpos avançados da proposta em vigor. Considera-se que, a alteração proposta não traz nenhum inconveniente, uma vez que se trata de um loteamento já antigo e consolidado, sem qualquer alinhamento dominante definido. 5 – Notificação para pronúncia – Uma vez que o pedido de alteração não cumpre o disposto no ponto 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, a alteração à licença da operação de loteamento é precedida da notificação para pronúncia dos outros

proprietários, identificados pelo promotor da alteração ao loteamento aquando o processo do 2.º aditamento ao alvará. 6 – Proposta de decisão – Será então de aprovar a alteração ao loteamento, com as seguintes condições: a) realização prévia da discussão pública, de acordo com o ponto 5, sem que haja oposição; b) aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respectivas coordenadas rectangulares planas de todos os seus vértices no sistema Hayford-Gauss referidas ao ponto central, sob a qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC, pelo que a mesma deverá ser solicitada à DIG; c) dado que o promotor não altera a capacidade construtiva do lote, estipulada no alvará de loteamento n.º 13/1989 não há lugar ao pagamento de taxas urbanísticas nem ao pagamento de uma compensação.” Após a realização da notificação para pronúncia aos restantes proprietários o Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, em 19/08/2011 presta a seguinte informação: “Na sequência da Informação Técnica emitida em 15 de Julho de 2011, procedeu-se à notificação para pronúncia dos restantes proprietários que integram o alvará de loteamento, não tendo sido apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão à aprovação da alteração proposta. Desta forma, propõe-se o deferimento do pedido de aprovação da alteração ao loteamento com o alvará n.º 13/89, com as condições impostas na informação técnica supra referida.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a alteração ao alvará de loteamento n.º 13/1989 – Lote n.º 8, sito na Rua Dr. Simões Cúcio, na Vila e Freguesia de Febres, nos precisos termos e condições constantes das referidas informações. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

18 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA JOSÉ AUGUSTO PEREIRA, NA VILA E FREGUESIA DE FEBRES, CONCELHO DE CANTANHEDE / DA FIRMA JORGE PESSOA & MANCO, LD.^a

com sede na Travessa José Tavares, n.º 7, no lugar de Fontinha, Freguesia de Febres, Concelho de Cantanhede, NIPC 506 800 598, requerimento solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito na Rua José Augusto Pereira, na Vila e Freguesia de Febres, Concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 9182/20080716, freguesia de Febres e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Febres sob o artigo número 4674-P, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A: Rés do Chão Direito, destinado a habitação, com saída própria para a varanda a Norte, e para a varanda a Sul, com acesso pelo exterior do edifício, composto por duas varandas, uma a Sul, e outra a Norte com churrasqueira incluída; um hall de entrada; uma cozinha com uma despensa incorporada, e com acesso para a varanda Norte; uma sala com acesso para a varanda a Sul; uma zona de circulação; uma instalação sanitária geral, localizada a Poente, e três quartos com armários incluídos, dois deles localizados na parte Norte do edifício, com acesso à varanda pelos quartos, e um a Sul com instalação sanitária privada incluída, com a área de 138.90 m², e ainda um espaço destinado a arrumos, localizado no sótão a Norte/Poente do edifício, designado com a mesma letra, com acesso pelo hall de escadas, com a área de 44.95 m². A área total da fracção é de 183.85 m², a que se atribui a permissão de 216‰; FRACÇÃO B: Rés do Chão Esquerdo, destinado a habitação, com saída própria para a varanda a Norte, e para a varanda a Sul, com acesso pelo exterior do edifício, composto por duas varandas, uma a Sul, e outra a Norte com churrasqueira incluída; um hall de

entrada; uma cozinha com uma despensa incorporada, e com acesso para a varanda a Norte; uma sala com acesso para a varanda a Sul; uma zona de circulação; uma instalação sanitária geral, localizada a Nascente, e três quartos com armários incluídos, dois deles localizados na parte Norte do edifício, com acesso à varanda pelos quartos, e um a Sul com instalação sanitária privada incluída, com a área de 138.90 m², e ainda um espaço destinado a arrumos, localizado no sótão a Nascente/Norte do edifício, designado com a mesma letra, com acesso pelo hall de escadas, com a área de 44.95 m². A área total da fracção é de 183.85 m², a que se atribui a permissão de 216⁰/₁₀₀; FRACÇÃO C: 1.º Andar Direito, destinado a habitação, com acesso e saída própria para o exterior, pelo hall de escadas, composto por duas varandas, uma a Sul, e outra a Norte com churrasqueira incluída; um hall de entrada; uma cozinha com uma despensa incorporada, e com acesso para a varanda a Norte; uma sala com acesso para a varanda a Sul; uma zona de circulação; uma instalação sanitária geral, localizada a Poente, e três quartos com armários incluídos, dois deles localizados na parte Norte do edifício, com acesso à varanda pelos quartos, e um a Sul com instalação sanitária privada incluída, com a área de 138.90 m², e ainda um espaço destinado a arrumos, localizado no sótão a Poente/Sul do edifício, designado com a mesma letra, com acesso pelo hall de escadas, com a área de 43.70 m². A área total da fracção é de 182.60 m², a que se atribui a permissão de 284⁰/₁₀₀; FRACÇÃO D: 1.º Andar Esquerdo, destinado a habitação, com acesso e saída própria para o exterior, pelo hall de escadas, composto por duas varandas, uma a Sul, e outra a Norte com churrasqueira incluída; um hall de entrada; uma cozinha com uma despensa incorporada, e com acesso para a varanda a Norte; uma sala com acesso para a varanda a Sul; uma zona de circulação; uma instalação sanitária geral, localizada a Nascente, e três quartos com

armários incluídos, dois deles localizados na parte Norte do edifício, com acesso à varanda pelos quartos, e um a Sul com instalação sanitária privada incluída, com a área de 138.90 m², e ainda um espaço destinado a arrumos, localizado no sótão a Poente/Nascente do edifício, designado com a mesma letra, com acesso pelo hall de escadas, com a área de 43.70 m². A área total da fracção é de 182.60 m², a que se atribui a permissão de 284⁰/₁₀₀. Partes Comuns do Edifício: São partes comuns do edifício, o hall de escadas com acesso pelo exterior; as zonas de logradouro; as zonas de passagem pedonal e o espaço ajardinado, conforme se pode verificar nas peças desenhadas anexas (planta de implantação à escala 1/200). Partes Comuns de Uso Exclusivo: São partes comuns de uso exclusivo da fracção A, a garagem, com a área de 27.25 m², e o quintal com a área de 65.90 m², localizados a Nascente do edifício, sendo os terceiros a contar de Sul/Nascente. Da fracção B, a garagem, com a área de 27.25 m², e o quintal com a área de 65.40 m², localizados a Nascente do edifício, sendo os segundos a contar de Sul/Nascente. Da fracção C, a garagem, com a área de 27.20 m², e o quintal com a área de 90.95 m², localizados a Nascente do edifício, sendo os quartos a contar de Sul/Nascente. Da fracção D, a garagem, com a área de 27.95 m², e o quintal com a área de 67.80 m², localizados a Nascente do edifício, sendo os primeiros a contar de Sul/Nascente. A todas as fracções, são ainda comuns os demais requisitos previstos na Lei, de acordo com artigo 1421º do Código Civil.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 24/08/2011 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística onde é referido que, o edifício a submeter ao regime de propriedade horizontal é constituído por 4 fracções, destinadas a habitação. A constituição do regime de propriedade horizontal é de deferir nos termos requeridos, dado que as fracções descritas são distintas, isoladas entre si e com acessos independentes para parte comum do

prédio ou para a via pública, conforme disposição legal expressa no artº 1415º do Código Civil. Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 01/09/2011 informa que é de certificar a constituição da propriedade horizontal nos termos requeridos. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

19 - ALIENAÇÃO À ABAP – ASSOCIAÇÃO BEIRA ATLÂNTICO PARQUE DOS LOTES N.ºS 14 E 15 DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE, INTEGRADOS NO PARQUE TECNOLÓGICO DE CANTANHEDE, COM A CONVERSÃO DO VALOR DA VENDA NO AUMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PATRIMÓNIO ASSOCIATIVO DAQUELA ASSOCIAÇÃO / ADITAMENTO À DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 7 DE JUNHO DE 2011:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita em 02/09/2011 do seguinte teor: “Tendo em conta o teor deliberado em reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, realizada no dia 7 de Junho de 2011 onde, entre outros assuntos, foi deliberado: 1) Transferir para a ABAP - Associação Beira Atlântico Parque o direito de propriedade sobre os prédios correspondentes aos lotes 14 e 15 situados no perímetro definido no PU como Zona Industrial de Cantanhede e destinados ao Parque Tecnológico de Cantanhede, identificados no 4º. Aditamento ao alvará de loteamento n.º 9/2002, nas seguintes condições: - O Lote n.º. 14, com a área de 3.000 m2, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Cantanhede sob o artigo n.º. 7245, descrito na Conservatória do Registo Predial pela inscrição

12358/20100923 pelo valor de 105.000,00€, - O Lote nº. 15, com a área de 3.000 m2, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Cantanhede sob o artigo nº. 7246, descrito na Conservatória do Registo Predial pela inscrição 12359/20100923 pelo valor de 105.000,00€; 2) Converter o montante de 210.000,00 € correspondente ao valor da alienação dos referidos imóveis em participação do Município de Cantanhede no património associativo da ABAP – Associação Beira Atlântico Parque; 3) Autorizar a entrega à ABAP – Associação Beira Atlântico Parque da quantia de 15.500,00€, constituindo reforço no património e para suporte do investimento corpóreo do projecto, passando o Município de Cantanhede a ser titular de uma participação no património associativo de 2.162.687,00€; Proposta essa devidamente submetida e aprovada pela Assembleia Municipal em sua sessão realizada no dia 27 de Junho de 2011. Vem agora a ABAP – Associação Beira Atlântico Parque, NIPC n.º 504843354, com sede na Zona Industrial de Cantanhede, através de requerimento datado de 2 de Setembro, que se anexa e passa a fazer parte integrante da presente proposta solicitar, ao Município, a possibilidade dos referidos lotes n.ºs 14 e 15 sito na Zona Industrial de Cantanhede, integrados no parque tecnológico de Cantanhede, serem pagos em prestações. Em face do exposto e tendo em consideração os fundamentos aduzidos pela referida Associação PROPONHO, em aditamento ao anteriormente deliberado e no intuito de alterar as condições em como se irá consubstanciar esta transacção e no pressuposto da manutenção da estrutura jurídica da ABAP, que esta seja efectuada nos seguintes termos: o montante do património Associativo, na quantia global de 225.500,00 euros (duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos euros), a realizar em dinheiro, seja integralmente pago pelo Município durante o corrente exercício económico de 2011. Existe, para o efeito, suficiente dotação orçamental

devidamente cabimentada e comprometida, através da informação de cabimento n.º 81/442, de 27 de Junho de 2011; e que a alienação dos dois lotes, pela quantia global de 210.000,00 euros (duzentos e dez mil euros) à Associação, sejam pagos pela mesma, nas seguintes condições de pagamento: 21.000,00 euros serão pagos no acto da celebração da escritura e os restantes 189.000,00 euros serão pagos em 9 prestações anuais, sucessivas de 21.000,00 euros cada, iniciando-se a primeira no ano de 2012 ou integralmente realizado assim que as disponibilidades de tesouraria da Associação assim o permitam.” A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, deliberou, alterar as condições aprovadas em reunião camarária de 07/06/2011 e pela Assembleia Municipal em sua sessão de 27/06/2011, passando a constar que a transacção seja efectuada nos seguintes termos: 1) O montante do património Associativo, na quantia global de 225.500,00 euros (duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos euros), a realizar em dinheiro, seja integralmente pago pelo Município durante o corrente exercício económico de 2011. 2) Que, a alienação dos dois lotes, pela quantia global de 210.000,00 euros (duzentos e dez mil euros) à ABAP – Associação Beira Atlântico Parque, sejam pagos pela mesma, nas seguintes condições de pagamento: 21.000,00 euros pagos no acto da celebração da escritura e os restantes 189.000,00 euros pagos em 9 prestações anuais, sucessivas de 21.000,00 euros cada, iniciando-se a primeira no ano de 2012 ou integralmente realizado assim que as disponibilidades de tesouraria da Associação assim o permitam. 3) Mandar submeter o presente assunto a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

20 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 2 a 20 DE SETEMBRO DE

2011:- O Senhor Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 2 a 20 de Setembro de 2011 e que contam com o apoio da Autarquia. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO N.º 3 DO ARTIGO 65.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 16 de Agosto a 1 de Setembro de 2011 foram despachados os seguintes requerimentos:- 5 requerimentos solicitando renovação de carta de caçador/exame;- 9 requerimentos solicitando emissão de certidões de detalhes de ciclomotor, licenças condução efeitos IMTT;- 22 requerimentos solicitando licenciamentos de espectáculos e divertimentos públicos – karaoke/música ao vivo;- 2 requerimentos solicitando emissão de horário de funcionamento/2.ªs Vias/averbamento;- 1 requerimento solicitando ocupação de via pública;- 9 requerimentos solicitando actos administrativos diversos;- 2 requerimentos solicitando emissão de certidões diversas;- 5 requerimentos solicitando licenciamentos administrativos;- 8 requerimentos solicitando informações prévias. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.º 4479 a 4854 da importância de 1.118.871,11 € (um milhão cento e dezoito mil oitocentos e setenta e um euros e onze cêntimos). A Câmara tomou conhecimento e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16,45 horas, o Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente acta.----